

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ GABINETE DO PREFEITA

LEI Nº 491/2024, de 02 de maio de 2024.

Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade aos servidores detentores de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

- Art. 1º. A concessão dos Adicionais de Insalubridade segue o disposto nesta Lei.
- Art. 2º. Os servidores detentores de cargo de provimento efetivo ou que tenham sido aprovados em processo seletivo, que exercem habitualmente atividades insalubres, definidas em Lei, fazem jus a um adicional.
- §1º. São consideradas atividades insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde acima dos limites de tolerância, fixados em razão da natureza e intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.
- §2º. O exercício de atividade insalubre em caráter esporádico ou ocasional não gera direito ao pagamento do adicional.
- Art. 3º. Os adicionais de insalubridade não são acumuláveis, caso o servidor possuía dois vínculos, cabendo ao servidor optar por um deles, quando for o caso.
- Art. 4°. Cessará o pagamento do adicional de insalubridade quando:
- I A insalubridade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro dos limites toleráveis e seguros;
- II O servidor deixar de trabalhar em atividades insalubres;
- III O servidor negar-se a usar o equipamento de proteção individual.
- § 1º A eliminação ou neutralização da insalubridade, nos termos do inciso I deste artigo, será baseada em laudo técnico de perito.
- § 2º A perda do adicional, nos termos do inciso III deste artigo, não impede a aplicação da pena disciplinar cabível, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores do Município.
- Art. 5°. O adicional de insalubridade segundo a classificação é de:
- I 10% (dez por cento), grau mínimo.
- II 20% (vinte por cento), grau médio.
- III 40 % (quarenta por cento), grau máximo.
- §1º A insalubridade será calculada sobre o valor de referência insalubridade (VRI).
- §2º Mediante regulamentação através de decreto, que obedecerá às normas vigente.
- 6º. O adicional do que trata esta lei não é devido enquanto o servidor estiver afastado do serviço, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo ou função, em virtude de:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ GABINETE DO PREFEITA

- I Férias;
- II Casamento;
- III Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto;
- IV Falecimento de sogros, padrasto ou madrasta e cunhados;
- V Serviços obrigatórios por lei;
- VI Licenças quando acidentado no exercício das suas atribuições ou doença profissional;
- VII Licença gestante e por adoção;
- VIII Licença paternidade:
- IX Licença prêmio;
- X Licença para tratamento de saúde;
- XI Faltas abonadas;
- XII Missão ou estudo dentro do listado, em outros pontos do território nacional ou no exterior, até 30 (trinta) dias, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado pela Prefeito;
- XIII Participação em delegações esportivas ou culturais pelo prazo oficial da convocação, devidamente autorizado pela Prefeito, precedida da requisição justificada do órgão competente;
- XIV Júri e outros serviços obrigados por lei.
- Art. 7º. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações insalubres, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.
- Art. 98. A concessão do adicional de insalubridade dependerá de laudo técnico de perito, com fundamento no que dispõe esta Lei.
- **Art. 9**. As condições ambientais serão verificadas anualmente, ou quando se fizer necessário, mediante realização de novo Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho.
- Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 11**. Os benefícios desta Lei se aplicam aos servidores efetivos ou que tenham sido aprovados em processo seletivo da Administração Pública Municipal, no que couber, respeitadas as legislações próprias.
- Art. 13 Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do ano de 2025.

São José do Brejo do Cruz PB, O2 de maio de 2024.

Ana Maria da Silva/Oliveira Prefeita Constitucional